

ANEXO I – GLOSSÁRIO

Aplicam-se a este Edital as definições que seguem:

ACL - Ambiente de Contratação Livre, conforme definido no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004.

ACR - Ambiente de Contratação Regulada, conforme definido no Decreto nº 5.163, 30 de julho de 2004.

AGENTE CUSTODIANTE - Instituição responsável pelo recebimento, custódia e eventual execução de Garantias.

ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica, autarquia sob regime especial instituída pela Lei nº. 9.427, de 26 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº. 10.848, 15 de março de 2004, responsável pela regulação, controle e fiscalização dos serviços e instalações de energia elétrica.

AUTOPRODUTOR - AP - A pessoa jurídica, ou as empresas reunidas em consórcio, que receba(m) a(s) Autorização(ões) para produzir energia elétrica destinada ao seu uso exclusivo, podendo comercializar, eventual e temporariamente, seus excedentes de energia, mediante Autorização da ANEEL.

CCEE - Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que atua sob Autorização do Poder Concedente e regulação e fiscalização pela ANEEL, segundo CONVENÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO, com a finalidade de viabilizar as operações de compra e venda de energia elétrica entre os agentes da CCEE, restritas ao SIN, cuja criação foi autorizada nos termos da Lei nº. 10.848, 15 de março de 2004, e do Decreto nº. 5.177, de 12 de agosto de 2004.

CEL - Comissão Especial de Licitação da ANEEL, constituída pela Portaria ANEEL nº. 3.247, de 26 de agosto de 2014.

CER - Contrato bilateral, denominado Contratos de Energia de Reserva, regulamentado pelo Decreto nº. 6.353, de 16 de janeiro de 2008, celebrado entre os agentes vendedores nos leilões de energia de reserva e a CCEE, como representante dos agentes de consumo, incluindo os consumidores livres, aqueles referidos no § 5º do art. 26 da Lei n. 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e os autoprodutores.

COMUNICADO RELEVANTE – Informação relativa ao LEILÃO que, após sua publicação no SITE DA ANEEL, passa a integrar o Edital.

CONVENÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO - Instrumento jurídico instituído pela Resolução Normativa nº. 109, de 26 de outubro de 2004, nos termos da Lei nº. 10.848/2004, do Decreto nº. 5.163/2004, e do Decreto nº. 5.177/2004.

CRONOGRAMA – Cronograma atualizado e disponibilizado no *SITE DA ANEEL*, apresentando as datas de realização das etapas do LEILÃO.

DECREMENTO - Valor em reais por megawatt-hora (R\$/MWh), que subtraído do preço corrente em uma determinada rodada, representará o preço de lance para a rodada subsequente.

DIRETRIZES - Diretrizes do Ministério de Minas e Energia para a realização do leilão.

ENERGIA - Quantidade de energia elétrica ativa durante qualquer período de tempo, expressa em Watt-hora (Wh) ou seus múltiplos.

ENERGIA CONTRATADA - Montante, em MWh, adquirido pela Compradora e colocado à disposição no centro de gravidade do(s) submercado(s) da Vendedora.

EPE - Empresa de Pesquisa Energética, criada pela Lei nº. 10.847, de 15 de março de 2004, que tem por finalidade prestar serviços na área de estudos e pesquisas destinados a subsidiar o planejamento do setor energético, tais como energia elétrica, petróleo e gás natural e seus derivados, carvão mineral, fontes energéticas renováveis e eficiência energética, entre outras.

GARANTIA FÍSICA - definida pelo MME, corresponde às quantidades máximas de energia e potência de um empreendimento que poderão ser utilizadas para comprovação de atendimento de carga ou comercialização por meio de contratos.

GRUPO ECONÔMICO - é aquele constituído por empresas afiliadas, entendendo-se como empresa afiliada à outra empresa aquela que:

- a) seja, direta ou indiretamente, controlada pela outra empresa;
- b) controle, direta ou indiretamente, a outra empresa;
- c) detenha, direta ou indiretamente, qualquer participação societária na outra empresa igual ou superior a 5% do capital votante; ou
- d) da mesma forma que a outra empresa, tenha 5% (cinco por cento) ou mais de seu capital votante detido, direta ou indiretamente, por uma mesma pessoa natural ou jurídica.

Para efeito de cômputo do percentual referido nas alíneas “c” e “d”, caso haja participação de forma sucessiva em várias pessoas jurídicas, calcular-se-á o percentual final de participação por intermédio de composição das frações percentuais de participação em cada pessoa jurídica na linha de encadeamento.

HABILITAÇÃO - conjunto de documentos a serem apresentados à CEL pelas vendedoras que negociarem energia no LEILÃO que visa comprovar sua qualificação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica nos termos do Edital.

IMPORTAÇÃO - quantidade de energia que entra no território nacional (fronteiras políticas e não alfandegárias), mediante Autorização pelo MME, cuja energia garantida é calculada de acordo com a Portaria MME nº. 414, de 26 de agosto de 2005.

INCONFORMIDADE - toda informação incorreta ou inválida ou ainda ausência de qualificações ou documentos exigidos para a eficácia de instrumentos jurídicos.

INSCRIÇÃO – ação a ser desempenhada pelas Vendedoras, previamente à fase de LANCES, que visa registrar interesse em participar do LEILÃO.

INVESTIMENTO - valor constante da habilitação técnica concedida pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE para a implantação do empreendimento.

LANCE - ato praticado pela Vendedora conforme definido na Sistemática aprovada em Portaria específica do MME.

LEILÃO - processo licitatório para compra de energia elétrica, regido por este Edital e seus Anexos.

LOTE DE ENERGIA ou LOTE - montante de energia elétrica igual a **0,1 MW médio**, que representa a menor parcela de um Produto.

MENOR LANCE – menor preço, expresso em Reais por Megawatt-hora (R\$/MWh), ofertado para venda da energia proveniente do empreendimento licitado.

MME - Ministério de Minas e Energia - órgão da administração pública federal, criado pela Lei nº. 4.782, de 22 de julho de 1960, extinto pela Lei nº. 8.028, de 1990, voltando a ser criado pela Lei nº 8.422, de 13 de maio de 1992, responsável pelos seguintes assuntos: geologia, recursos minerais e energéticos; regime hidrológico e fonte de energia hidráulica; mineração e metalúrgica; e, indústria do petróleo e de energia elétrica, inclusive nuclear e que, nos processos licitatórios, é o responsável pela emissão das outorgas de Autorização e assinatura dos contratos de Concessão, conforme arts. 62 e 63 do Decreto nº. 5.163, 30 de julho de 2004.

ONS - Operador Nacional do Sistema Elétrico, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída mediante Autorização do Poder Concedente, fiscalizada e regulada pela ANEEL, conforme a Lei nº. 9.648, de 27 de maio de 1998, modificada pela Lei nº. 10.848, 15 de março de 2004, sendo responsável pela coordenação, supervisão e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica no SIN, integrado por titulares de Concessão, Permissão, Autorização e por consumidores.

PODER CONCEDENTE - a União, nos termos do art. 20, inciso VIII, art. 21, inciso XII, alínea “b”, e art. 176, da Constituição Federal.

PREÇO DE VENDA - preço associado ao lance vencedor submetido pela Vendedora no LEILÃO.

PROCEDIMENTOS DE REDE - documento elaborado pelo ONS com a participação dos agentes que, aprovado pela ANEEL, estabelece os procedimentos e os requisitos técnicos necessários ao planejamento, implantação, uso e operação do Sistema Interligado Nacional, bem como as responsabilidades do ONS e dos agentes.

PRODUTOR INDEPENDENTE DE ENERGIA – PIE - pessoa jurídica ou empresas reunidas em consórcio, que receberem Concessão ou Autorização do Poder Concedente, para produzir energia elétrica destinada ao comércio de toda ou parte da energia produzida, por sua conta e risco, inclusive ambientais, atraso de obras e outros, relativos à comercialização da energia elétrica produzida por sua conta e risco, estando sujeito às regras de comercialização regulada ou livre, atendido o disposto na legislação em vigor e no Contrato de Concessão ou na Autorização.

REGRAS E PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO - conjunto de normas aprovadas pela ANEEL que definem condições, requisitos, eventos e prazos relativos à comercialização de energia elétrica no âmbito da CCEE.

SIN - Sistema Interligado Nacional, constituído pelo conjunto de instalações e equipamentos responsáveis pelo suprimento de energia elétrica das regiões do país interligadas eletricamente.

SITE DA ANEEL: Endereço eletrônico da ANEEL, na Rede Mundial de Computadores, onde ficam disponíveis informações sobre o LEILÃO: <http://www.aneel.gov.br> (espaço do empreendedor / editais de geração).

SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (SPE) - Pessoa jurídica de direito privado criada na forma de sociedade limitada ou anônima, com objetivo específico de implantar e explorar determinado empreendimento, com demonstrações contábeis e patrimônio distintos de seus acionistas

SISTEMA - sistema eletrônico utilizado para a realização do LEILÃO, mediante o emprego de recursos de tecnologia da informação e disponibilizado pela Rede Mundial de Computadores.

VENDEDORA – Empreendedor que realizar a inscrição no Leilão e aportar garantia de participação nos termos do Edital.